SENTENÇA

Processo n°: **0006245-61.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Requerente: Auto Moto Escola Paulino Ltda Me Requerido: Companhia de Bebidas Ipiranga Sa

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 667/12

Vistos, etc.

O silêncio da exequente faz presumir a satisfação do débito, especialmente porque o valor da TED de fls. 195 é o que consta do acordo homologado.

Assim, **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 17 de dezembro de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA